I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-112-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Humanos e Fundamentais", durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállace Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

COVID-19 E A LIBERAÇÃO DOS PRESOS POR PENSÃO ALIMENTÍCIA

Claudio José Amaral Bahia[1]
Julia de Carvalho Goncalves Quiroga Contador

Resumo

INTRODUÇÃO:

De antemão, prisão civil por não pagamento de pensão alimentícia trata-se de uma medida coercitiva, na qual possui objetivo de coibir a prática do ato, conforme o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Assim, tal prisão não decorre de um crime mas uma medida tida como excepcional de coerção para que o devedor cumpra com sua obrigação, o pagamento da pensão alimentícia fixada em juízo.

Com o surgimento da nova doença COVID-19 a preocupação com sua disseminação em massa tomou conta de toda população. Aglomerações passaram a ser proibidas, entretanto ninguém havia se manifestado com relação aos presídios. Com grande déficit de vagas, celas super populosas, sem ventilação e com alto risco de contaminação não só entre os presidiário como também entre os trabalhadores do sistema prisional acabou sendo pauta do Superior Tribunal de Justiça, conforme a recomendação 62/2020, resolvendo assim pela liberação dos presos por pensão alimentícia, determinando que esses cumpram prisão domiciliar. Conforme artigo 6º da recomendação 62/2020:

"Art. 6º - Recomendar aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus."

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo de Tarso Sanseverino, inicialmente concedeu parcialmente uma liminar a qual permitia que os presos por prisão alimentícia no estado do Ceará cumprissem prisão domiciliar, considerando as condições excepcionais as quais o país está passando. No dia 25 de março de 2020, considerou o crescimento exponencial da pandemia no país e no mundo e, assim, estendeu a todos os presos por dívidas alimentícias no país os efeitos da liminar concedida inicialmente ao estado do Ceará, em razão da pandemia de Covid-19.

"Na hipótese dos autos, diante das circunstâncias excepcionais enfrentadas pelo país em decorrência da pandemia de coronavírus, verifica-se a necessidade de se preservar a efetividade da prestação jurisdicional, de modo a determinar a superação do óbice previsto no

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Enunciado 691/STF", explicou o ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Relevante a avaliação de tal pondo, em questionamento do preso pois se dado o falecimento do preso - devedor da pensão alimentícia - em meio à propagação do vírus SARS-Cov-2, prejudicaria ainda mais o cumprimento da obrigação - pagamento da pensão alimentícia.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Conforme estabelecido na base dos direitos humanos, todos possuem direito à vida, bem-estar, saúde e igualdade, também elencado na Constituição Federal. Com isso, seria justo deixar os presidiários em situações desumanas correndo risco de contágio e propagação? Seria correto retirar o direito à igualdade e à saúde dos seres humanos ali presentes? Mesmo com super lotação, déficit de vagas e com uma pandemia acontecendo, cabe a nós fecharmos os olhos e permitir com que pessoas sejam contaminadas e levadas à óbito?

OBJETIVO:

Avaliar as medidas definidas pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Recomendação supracitada. Refletir sobre atitudes que visam a concordância Direitos Humanos, à qual define o direito à igualdade, saúde, entre outros para todos os seres humanos, sem qualquer tipo de discriminação. Super lotação, aglomeração faz-se proibida no momento, independente de onde seja, assim um presídio com super lotação como qualquer um do Brasil se inclui nessa determinação.

METODOLOGIA:

Trata-se dos métodos estatístico, fenomenológico e dedutivo, ao qual baseado no fato existente da COVID-19 e da prisão civil de pais que deixam de pagar pensão alimentícia, bem como estatísticas do déficit de vagas no sistema prisional, conclui-se que todos detém direitos aos quais devem ser respeitados e colocados em prática.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os questionamentos levantados sobre o assunto traz a reflexão e observação da realidade existente conduzindo à um olhar humanitário do que se refere a igualdade e a defesa da saúde existente. Encaminhando à um pensamento caridoso, sabendo ver o direito do próximo e trazendo à tona seus direitos.

Coube também a essa pesquisa observar o enfrentamento jurídico pro combate a pandemia e como existem formas para conter a pandemia no meio carcerário. O pensamento humanitário envolvendo à todos, sem discriminação, incluindo os privados de sua liberdade, trabalhadores do sistema e demais pessoas.

Em meio à análise da Constituição Federal, do desafio encontrado nas cidades do mundo todo e da crise existente da nova doença COVID-19 a união da população deve prevalecer, não permitindo que hajam mortes injustas, propagação do vírus e discriminação das pessoas pelas condições que se encontrarem.

Palavras-chave: Constituição Federal, Pensão Alimentícia, COVID-19

Referências

TOFOLLI, Dias. RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 29 de abr 2020.

TORRES, Iuri e Débora Zampieri. Judiciário se mobiliza para prevenir Covid-19 em presídios. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/judiciario-nacional-se-mobiliza-para-contencao-da-covid-19-nos-presidios/. Acesso em: 30 abr 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Editora Almedina, 2020.